



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº 6.360 DE 12/04/2019

AUTORIZA A INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE CANOINHAS O “DIA DA CERVEJA BRASILEIRA”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no calendário oficial de eventos do Município de Canoinhas o “Dia da Cerveja Brasileira” a ser comemorada anualmente no dia 05 de junho.

Parágrafo único. A data tem por objetivo homenagear o Sr. Ruprecht Loeffler e reconhecer a Cervejaria Canoinhense como a mais antiga cervejaria artesanal em atividade no país.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar as seguintes ações em comemoração ao “Dia da Cerveja Brasileira”:

I – reconhecer e valorizar a fabricação de cerveja e chope artesanal no Município de Canoinhas;

II – incrementar o turismo cervejeiro no Município de Canoinhas, promovendo atividades culturais e gastronômicas;

III – inserir o Município na Rota Nacional e Estadual da Cerveja.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar cooperação com a iniciativa privada e entre outras entidades visando a valorização e divulgação da cerveja artesanal de Canoinhas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de abril de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento